

Exposição de Motivos

Imbituba, agosto de 2024.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que Altera o § 4º do Artigo 23 da Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

O projeto em tela visa alterar a forma de parcelamento da licença-prêmio dos servidores efetivos da Câmara de Imbituba. De acordo com o § 3º do art. 23 da Lei nº 1.145/1991, “Após cada quinquênio de serviço público, prestado ao Município, o servidor fará jus a uma Licença com remuneração, como Prêmio, pelo período de 3 (três) meses”. Desta forma, propõe-se que a parcela mínima de usufruto deste benefício passe de **mensal** para **quinzenal**.

(Texto atual: “§ 4º. É facultada ao servidor a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) da Licença Prêmio, assim como gozá-la em parcelas **mensais**”.

Texto proposto: “§ 4º. É facultada ao servidor a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) da Licença Prêmio, assim como gozá-la em parcelas **quinzenais**”.)

A alteração do período mínimo de parcelamento da licença-prêmio de mensal para quinzenal, conforme proposto, encontra amparo em diversos aspectos que beneficiam tanto o **interesse público** quanto a **qualidade de vida dos servidores, como:**

1. Flexibilidade e Autonomia no Planejamento do Descanso:

Maior autonomia para os servidores: A flexibilização do parcelamento permite que cada servidor organize seus períodos de descanso de acordo com suas necessidades pessoais e familiares, otimizando o aproveitamento da licença-prêmio. Isso se torna ainda mais importante em situações emergenciais ou quando há a necessidade de pausas mais curtas para reequilíbrio e bem-estar.

Adaptação às demandas individuais: O novo modelo atende à diversidade de realidades entre os servidores, reconhecendo que nem todos desejam usufruir da licença em um único período extenso. Essa flexibilidade promove maior satisfação e qualidade de vida no trabalho.

Melhor organização das atividades: A possibilidade de parcelar em períodos menores facilita o planejamento das atividades na repartição pública, minimizando os impactos da ausência do servidor e otimizando o fluxo de trabalho.

2. Otimização do Uso dos Recursos Públicos:



Redução de custos com substituições: Licenças mais curtas diminuem a necessidade de contratações temporárias ou horas extras para suprir a ausência dos servidores, otimizando os recursos públicos destinados à folha de pagamento.

Maior agilidade na retomada das atividades: O retorno mais rápido dos servidores após o descanso contribui para a agilidade na retomada das atividades e na prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Uso racional dos recursos da licença-prêmio: O parcelamento em períodos menores incentiva o uso consciente e planejado da licença-prêmio, evitando acúmulos desnecessários que podem levar à perda do direito ao benefício.

3.Considerações Adicionais:

A alteração proposta está em consonância com o princípio da **eficiência** da Administração Pública, buscando otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

A medida também se alinha ao princípio da **valorização do servidor público**, reconhecendo a importância do seu descanso e bem-estar para o bom funcionamento da máquina pública.


É importante ressaltar que a **concessão da licença-prêmio** continuará sendo um direito do servidor, respeitando os critérios e prazos estabelecidos na legislação.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a redução do período mínimo de parcelamento da licença-prêmio de mensal para quinzenal se configura como uma medida **vantajosa tanto para o interesse público quanto para os servidores**. A maior flexibilidade no usufruto do benefício trará impactos positivos na **qualidade de vida no trabalho**, na **eficiência da gestão pública** e na **modernização das relações entre o legislativo imbitubense e seus servidores**.

Imbituba, 23 de agosto de 2024.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Leonir de Sousa
Primeiro-Secretário


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário